

8.8.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos, quais sejam: Planilha Valor de Referência, Modelo de Proposta, Minuta de Contrato, Modelo de Ordem de Serviço, Modelo de Recebimento Provisório, Modelo de Recebimento Definitivo, Modelo de Relatório Final de Execução Contratual, disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, por meio do link: <https://www.seac.df.gov.br/>

CLARA RORIZ
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00193-00000274/2025-17; Interessado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

O SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 17, incisos XVII, do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Regimento Interno da FAPDF, resolve:

Autorizar a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada do edifício sede da Fundação de Apoio a Pesquisa no Edifício Sede da Governança do Parque Tecnológico, localizado no endereço Granja do Torto LT 04 Parque Tecnológico - BIOTIC, conforme Termo de Referência - FAPDF/SUAG/DGA (166615563), no valor total de R\$ 652.258,20 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a 60(sessenta) meses, consoante disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º Abril de 2021 c/c art. 228 do Decreto 44.330/2023. CAETANO BARROSO DE OLIVEIRA, Superintendente da Unidade de Administração Geral.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025 - (UASG: 931423)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF torna público o resultado de julgamento da Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 90003/2025, cujo objeto foi a aquisição de água mineral, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de captação artificial, acondicionada em embalagem retornável, garrafão de 20 litros para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital-Ato Convocatório e seus anexos; Processo SEI-GDF nº 00193-00000649/2024-50. A empresa Lenda - Indústria de Água Mineral Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.868.963/0001-01, foi declarada vencedora para o item 1, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondes ao fornecimento de 1.200 (mil e duzentos) garrações de água mineral. Mais informações podem ser obtidas, gratuitamente, no site oficial: www.gov.br/compras ou presencialmente no endereço: Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico Biotic – CEP 70.636.000 – Brasília/DF. Caetano Barroso de Oliveira, Superintendente da Unidade de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL 06/2025

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 48/2024
REDE DISTRITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO À TERMOS DE COMPROMISSOS CULTURAIS DE PONTÕES DE CULTURA O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a retificação do Edital nº 48/2024, que tem por objeto a

seleção de pontões de cultura do Distrito Federal a serem financiados com os recursos descentralizados pelo Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, visando o desenvolvimento da “REDE DISTRITAL DE PONTÕES DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e da Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), conforme disposto a seguir:

1. ALTERAR a redação do subitem 11.13., que passa a ter a seguinte redação:
11.13 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso no prazo de 6 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital PNAB DF - endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
2. ALTERAR a redação do subitem 12.1., que passa a ter a seguinte redação:
12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma digital PNAB DF - endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
3. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.

Brasília/DF, 08 de abril de 2025

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL Nº 07/2025

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 49/2024
REDE DISTRITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a retificação do Edital nº 49/2024, que tem por objeto a premiação de pontos e pontões de cultura do Distrito Federal a serem financiados com os recursos descentralizados pelo Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, visando o desenvolvimento da “REDE DISTRITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e da Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), conforme disposto a seguir:

1. ALTERAR a redação do subitem 9.12., que passa a ter a seguinte redação:
9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso no prazo de 6 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital PNAB DF - endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
2. ALTERAR a redação do subitem 10.2., que passa a ter a seguinte redação:
10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma digital PNAB DF - endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
3. ALTERAR a redação do subitem 10.7., que passa a ter a seguinte redação:
10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital PNAB DF - endereço eletrônico <https://www.pnabdf.org.br/>.
4. Permanecem inalterados os demais itens e subitens.

Brasília/DF, 08 de abril de 2025

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa